PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

LEI Nº 1.571, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a denominação de próprios públicos que especifica".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 13/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR EDNELSON BATISTA DOMINGUES.

Art. 1º Fica denominada a Rua: Alfredo Benedicto Gomes que se localiza no Bairro do Barracão, nas proximidades entre a latitude -22 492982 e longitude -46 668193, tendo seu início de fronte a Avenida Dr. Ângelo Antônio Mérola, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 22 de Setembro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 22 de setembro de 2021

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO